



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5899

Publicação Diária

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 AVISOS 771477000170

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO DE
LONDRINA:75771477000
170

Dados: 2026.10.21
17:44:59 -03'00'

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0135/2026

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0135/2026 (COMPRASGOV Nº 71/2026)**, objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, além da limpeza do local, coleta, trituração, transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos, veículos e mão de obra necessários à prestação dos serviços em áreas e em próprios públicos municipais. Valor máximo da licitação: R\$ 2.033.698,80 (dois milhões, trinta e três mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 20 de outubro de 2026. Sergio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - N.º PQ/SMGP-1005/2026

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO n.º PQ/SMGP-1005/2026**, Objeto: **Pré-Qualificação de Materiais Médico-hospitalares - scalp e catete**. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4073 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 20 de outubro de 2026. Sérgio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0392/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0186/2026

MODALIDADE/Nº: PGV/SMGP-0079/2026

CONTRATADA: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

REPRESENTANTE: Valdenir Rosa

SÓCIO(S): Valdenir Rosa

CNPJ: 40.138.949/0001-77

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 442.579,52 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de copos descartáveis.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.152576/2026-57

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0393/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0186/2026

MODALIDADE/Nº: PGV/SMGP-79/2026

CONTRATADA: 65.540.605 SAMUEL YAMAGUTI DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: Samuel Yamaguti de Almeida

SÓCIO(S): Samuel Yamaguti de Almeida

CNPJ: 65.540.605/0001-10

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 195.822,18 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de copos descartáveis.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.152578/2026-46

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REUNIÃO 213ª (Ducentésima Décima Terceira)

DATA DA REUNIÃO: 21/10/2026

Horário: 8 às 11 horas

- 1- Aprovação da Ata da Reunião Anterior
- 2- Aprovação de Acórdão

2.1 - Processo nº 19.006.135671/2025-25 - Terezinha dos Santos Soares

2.2 - Processo nº 19.006.152960/2025-99 - Claudete Gomes de Oliveira

2.3- Processo nº 19.006.207860/2025-15 - João Aparecido Costa

2.4- Processo nº 19.006.143116/2025-77 - Vera Lourdes Gardiano Guilhen

2.5- Processo nº 19.006.098530/2025-14 - EDRJ 113 Participações Ltda

2.6 - Processo nº 19.006.089637/2025-71 - Eliane Sedemaca

2.7 – Processo nº 19.006.150445/2026-55 – Paulo de Oliveira Gouveia(Intempestivo)

3- Julgamentos:

3.1-Processo nº 19.006.093833/2025-41(Voto)

Recorrente: Ricardo José Gonçalves Barreto Dias

Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.2- Processo nº 19.006.148070/2025-82(Voto)

Recorrente: Vilmar Lima

Relator: Rosalmir Moreira

3.3- Processo nº 19.006.153894/2025-74(Relatório)

Recorrente: Maria Cristina de Oliveira Santos

Relator: Henrique Afonso Pipolo

3.4- Processo nº 19.006.157305/2025-27(Relatório)

Recorrente: Januário Dias da Silva

Relator: Eduardo Luis de Oliveira

3.4- Processo nº 19.006.164182/2025-81(Voto)

Recorrente: Igreja Universal do Reino de Deus

Relatora: Yumiko Ueno Magno

3.5- Processo nº 19.006.198166/2025-91(Relatório)

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A

Relator: Fabiano Nakanishi

3.6 - Processo nº 19.006.199436/2025-81(Relatório)

Recorrente: Agropastoril Café no Bule Ltda

Relator: Fábio Hiroyuki Tanno

3.7- Processos nºs 19.006.223588/2024-21, 19.006.223599/2025-10, 19.006.223618/2024-08, 19.006.223637/2024-26, 19.006.223646/2024-17, 19.006.223650/2024-85, 19.006.223690/2024-24 e 19.006.223700/2024-27(Voto)

Recorrente: Clínica Médica Tatiana Perazolo Ltda

Relator: Rosalmir Moreira

REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO CURATORIAL DO MUSEU DE ARTE DE LONDRINA

Capítulo I: Da Finalidade e Composição

Art. 1º: A Comissão Curatorial do Museu de Arte de Londrina tem por finalidade:

I- Assessorar o desenvolvimento da política curatorial e de acervo do Museu de Arte de Londrina;

II- Avaliar e selecionar propostas expositivas, educativas e de eventos culturais, apresentadas por meio de edital próprio, para realização em espaços do Museu de Arte de Londrina;

III- Contribuir para a definição da agenda anual do Museu de Arte de Londrina;

IV- Acompanhar, avaliar e integrar, no âmbito de sua competência, o desenvolvimento dos programas e projetos previstos no Plano Museológico, em especial àqueles relacionados às ações educativas, e de gestão do acervo de obras de arte, bem como das ações voltadas à democratização do acesso às informações a ele relacionadas;

V- Propor medidas para o desenvolvimento do Museu;

Art. 2º: A Comissão Curatorial do Museu de Arte de Londrina é composta por seis membros titulares, não remunerados, conforme segue:

I- o (a) Diretor(a) de Ação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Londrina;

II- o (a) Diretor(a) de Patrimônio Histórico e Artístico-Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Londrina;

III- um representante do segmento de Artes Plásticas e Visuais, residente e atuante em Londrina, convidado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura;

IV- o (a) Diretor(a) do Museu Histórico de Londrina Padre Carlos Weiss;

V- um (a) representante do Museu do Café/ SESC Londrina Cadeião;

VI- o (a) coordenador(a) da Divisão de Artes Plásticas - Casa de Cultura da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º: A Comissão Curatorial será presidida pelo (a) Diretor(a) de Ação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Capítulo II: Das Competências e Atribuições

Art. 4º Deliberar sobre aquisição, doação, descarte, transferência, empréstimo, conservação e restauração de obras do acervo.

Art. 5º Analisar e selecionar propostas de projetos expositivos, curatoriais, bem como de atividades formativas e de fruição, encaminhadas por meio de edital próprio, para ocupação dos espaços do Museu de Arte de Londrina.

Art. 6º: Propor, avaliar e colaborar com programas de pesquisas e intercâmbio com outras instituições.

Art. 7º: Emitir parecer técnico sobre processos relacionados ao acervo artístico, atividades culturais e propostas de ocupação das dependências do Museu de Arte de Londrina.

Capítulo III: Das Reuniões, Mandatos e Deliberações

Art. 8º: A Comissão Curatorial reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo (a) seu (sua) Presidente.

Art. 9º: As reuniões ocorrerão em formato híbrido, presencial, ou em modo remoto, para viabilizar a participação dos seus integrantes.

Art. 10º: A Comissão Curatorial terá mandato de 02 anos, permitida a recondução de seus membros.

Art. 11º: A participação na Comissão Curatorial não será remunerada.

Art. 12º: As reuniões serão registradas em ata e assinadas pelos integrantes via sistema SEI.

Capítulo IV: Disposições Finais

Art. 13º: Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão Curatorial.

Art. 14º: O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 66 / 2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP-344/2026

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à **REVOGAÇÃO** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0035/2026 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é *Fornecimento emergencial de refeições prontas, acondicionadas individualmente em marmitas, compreendendo o preparo, a embalagem, o transporte e a entrega nas unidades indicadas pela Autarquia Municipal de Saúde.*

A justificativa da decisão está pautada na decisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme informado via (SEI nº 19637063) pela descontinuidade do processo, que justificou:

Considerando o Contrato nº SMGP-013/2024, firmado com a empresa SEPAT Multi Service Ltda., referente à prestação de serviços de fornecimento de alimentação para as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Pronto Atendimento Infantil (PAI), Maternidade Municipal Lucilla Ballalai (MMLB) e CAPS do Município de Londrina;

Considerando o e-mail da empresa SEPAT (SEI nº 19637061), no qual manifesta interesse na prorrogação do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias;

Considerando o trâmite do processo de contratação emergencial SEI nº 60.028542/2026-80, no qual houve a habilitação da empresa CASSAROTTI FOODS – Serviços de Refeições Coletivas e Eventos Ltda.;

Considerando, entretanto, que o escopo previsto na contratação emergencial não contempla a prestação dos serviços de copeiras, atividade essencial para a adequada operacionalização da alimentação nas unidades de saúde, especialmente na distribuição das refeições, organização do serviço e atendimento aos pacientes;

Esta Diretoria manifesta-se favoravelmente à manutenção e prorrogação do Contrato nº SMGP-013/2024 com a empresa SEPAT Multi Service Ltda., considerando a necessidade de assegurar a continuidade integral dos serviços atualmente prestados, sem prejuízo à assistência e ao funcionamento das unidades.

Diante da possibilidade de continuidade do contrato vigente e considerando que este contempla os serviços necessários ao funcionamento das unidades, entende-se que, neste momento, não se faz necessária a efetivação da contratação emergencial objeto do processo SEI nº 60.028542/2026-80, devendo-se manter o Contrato nº SMGP-013/2024, até que seja concluída solução definitiva para a prestação dos serviços de alimentação.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento apresentarem defesa, se houver interesse, junto ao processo administrativo que encontra-se disponível para vista por meio do SEI! Sistema Eletrônico de Informações - Processo nº 19.008.161849/2026-54.

Londrina, 21 de outubro de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAIS

EDITAL Nº 74/2026-DFT-SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AD 935 542 593 BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura do Auto de Infração, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado nas Notificações Fiscais e/ou Autos lavrados pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **CLINICA MÉDICA SILVA, CAMELI & CIA LTDA**

CNPJ: 14.097.764/0001-51
CMC: 202.651-1
Endereço: Rua Maria de Oliveira Melo, 385 – Califórnia – Londrina - PR, - CEP: 86040-500
Notificação Fiscal 48847/2026 e 48848/2026.

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.
Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 19 de outubro de 2026. Yumiko Ueno Magno, Diretora de Fiscalização Tributária

EDITAL Nº 75/2026-DFT-SMF

NOTIFICAÇÕES FISCAIS

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº AE 030335780BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificado da lavratura das Notificações Fiscais, cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado no Auto de Infração e Intimação lavrado pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **PAM REFEIÇÕES LTDA**
CNPJ: 27.838.339/0001-18
CMC: 235.211-7
Endereço: Rua Colina Verde, 82 - Londrina-PR – CEP: 86050-600
Notificações Fiscais 48896 e 48897

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o crédito acima ou para impugná-lo (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do crédito em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 20 de outubro de 2026. Yumiko Ueno Magno, Diretora de Fiscalização Tributária

EXTRATO

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Fica essa empresa **TF FRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.695.908/0001-62**, **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 026/2026, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.022.039510/2024-22, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico — Prioridade nº 115 | Projeto SAM nº 118

1. DADOS DO EDITAL

Município: Londrina
Tipo de Edital: Pregão Eletrônico
Prioridade: Nº 115 **Projeto SAM:** Nº 118 **Processo Licitatório Nº:** 1
Objeto: Construção de Casa da Mulher Paranaense, em alvenaria e concreto armado, de acordo com projetos e termo de referência, contendo: Sala de Reunião, Organismo de Políticas para Mulheres, BWCs, Sala de Apoio à Amamentação, Sala de Aula/Palestra, Multidisciplinar/Qualificação, Recepção, Brinquedoteca, Descanso Funcionários, Cozinha, Lavanderia, Salas de Atendimento, Coworking, Sala de Ginástica, Depósitos e Pátio central.

2. ABERTURA DA SESSÃO

Data de Abertura: 02/09/2026
Horário: 13:00
Local/Plataforma: Compras Net

3. PUBLICIDADE

Data da Última Publicação: 13/07/2026
Observou Prazo Legal: Sim

Canais de Publicação:

Canal	Veículo	Data
PNCP	-	13/07/2026
Jornal	-	09/07/2026
D.O. Município	-	09/07/2026
D.O. Estado	-	10/07/2026

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Houve pedidos de esclarecimento: Sim

Empresa: OMS ENGENHARIA LTDA

Pedido:

A Concorrência Eletrônica 014/2026 tem como objeto, apresentado no edital, Construção da Casa da Mulher Paranaense de Londrina, contemplando a execução dos serviços descritos no instrumento convocatório. Entretanto, o Memorial Descritivo tem como objeto Contratação semi-integrada de empresa para elaboração dos projetos básicos e executivos e execução da obra da Casa da Mulher Paranaense de Londrina, conforme documentação técnica disponibilizada. Além disso, a planilha orçamentária de serviços contém o item de DESENVOLVIMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CONFORME ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante da divergência entre os documentos que compõem o processo licitatório, solicitamos esclarecimentos sobre qual é o efetivo objeto da contratação.

A elaboração de projetos faz parte do escopo? Em caso afirmativo, quais projetos deverão ser desenvolvidos pela futura contratada

Resposta:

Quanto ao objeto da contratação:

A presente licitação tem por objeto a Construção da Casa da Mulher Paranaense de Londrina, sob o regime de contratação semi-integrada, conforme expressamente estabelecido no preâmbulo e nos itens 1.1 e 1.6 do Edital. O regime adotado encontra-se previsto no art. 6º, inciso XXXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e implica, entre outras obrigações, a responsabilidade da CONTRATADA pela elaboração e desenvolvimento do projeto executivo.

Assim, além da execução da obra e dos serviços de engenharia, compete à CONTRATADA elaborar e desenvolver o projeto executivo, bem como realizar as demais atividades necessárias à entrega final do objeto, conforme estabelecido no Edital.

Quanto aos projetos a serem desenvolvidos:

Os projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão observar o disposto no arquivo

P189-casa_da_mulher_paranaense_PREÇO_MAXIMO_PROJETOS_REV2-R1, constante do Anexo XVI Elementos Técnicos Instrutores do Edital.

Houve impugnações: Sim

Empresa: CONSTRUTORA STENGE

A empresa Construtora Stenge vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Processo Licitatório nº 014/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão de irregularidade identificada na planilha orçamentária que acompanha o certame. Em análise aos documentos disponibilizados, verifica-se que não há previsão específica do item referente à Administração Local da obra, a qual engloba custos indispensáveis à execução contratual, tais como engenheiro responsável, mestre de obras/encarregado e apoio técnico administrativo. Trata-se de despesas diretamente vinculadas à execução da obra, sendo, portanto, classificadas como custos diretos.

A ausência desse item contraria o entendimento consolidado dos órgãos de controle. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 740/2017 Plenário, estabelece que a Administração Local deve compor os custos diretos da obra, não sendo adequada sua inclusão no BDI, o qual se destina exclusivamente a custos indiretos, como a administração central. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná também determina a inclusão da Administração Local como item próprio na planilha orçamentária, sob pena de irregularidade.

Além disso, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXV, alínea f, exige que o orçamento da contratação seja detalhado, com composições de custos devidamente individualizadas, o que não se verifica no presente caso.

Importante destacar que, em situação recente e análoga, a própria Administração Pública já reconheceu a irregularidade decorrente da ausência da Administração Local na planilha orçamentária, tendo acolhido impugnação com o mesmo fundamento. Naquela oportunidade, restou expressamente consignado que a Administração Local constitui custo direto, não podendo ser absorvida pelo BDI, devendo constar como item específico na planilha, sob pena de comprometer a transparência, a comparabilidade entre propostas, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o controle da execução.

A manutenção da planilha nos moldes atuais compromete a adequada formação de preços, prejudica a isonomia entre os licitantes e dificulta a análise de exequibilidade das propostas, podendo, inclusive, gerar distorções relevantes na execução contratual. Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a devida adequação da planilha orçamentária para inclusão da Administração Local como item específico de custo direto, bem como a revisão do orçamento global, se necessário. Requer-se, ainda, a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Sem mais, aguardamos o deferimento

Decisão:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO TÉRREA COM 540,84M².

EMPRESA IMPUGNANTE: CONSTRUTORA STENGE LTDA

PREÂMBULO:

A empresa CONSTRUTORA STENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado apresentou tempestivamente impugnação ao edital epígrafado.

Segue impugnação apresentada pela empresa, DOCUMENTOS SEI Nº 18910579 e 18940135, análise e decisão desta comissão de licitação/pregoeiro.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA (DESCREVER O NOME DA EMPRESA).

A ora impugnante apresenta impugnação ao edital, fundada nas seguintes razões:

A empresa Construtora Stenge vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Processo Licitatório nº 014/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão de irregularidade identificada na planilha orçamentária que acompanha o certame. Em análise aos documentos disponibilizados, verifica-se que não há previsão específica do item referente à Administração Local da obra, a qual engloba custos indispensáveis à execução contratual, tais como engenheiro responsável, mestre de obras/encarregado e apoio técnico administrativo. Trata-se de despesas diretamente vinculadas à execução da obra, sendo, portanto, classificadas como custos diretos. A ausência desse item contraria o entendimento consolidado dos órgãos de controle. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 740/2017 Plenário, estabelece que a Administração Local deve compor os custos diretos da obra, não sendo adequada sua inclusão no BDI, o qual se destina exclusivamente a custos indiretos, como a administração central. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná também determina a inclusão da Administração Local como item próprio na planilha orçamentária, sob pena de irregularidade. Além disso, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXV, alínea f, exige que o orçamento da contratação seja detalhado, com composições de custos devidamente individualizadas, o que não se verifica no presente caso. Importante destacar que, em situação recente e análoga, a própria Administração Pública já reconheceu a irregularidade decorrente da ausência

da Administração Local na planilha orçamentária, tendo acolhido impugnação com o mesmo fundamento. Naquela oportunidade, restou expressamente consignado que a Administração Local constitui custo direto, não podendo ser absorvida pelo BDI, devendo constar como item específico na planilha, sob pena de comprometer a transparência, a comparabilidade entre propostas, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o controle da execução. A manutenção da planilha nos moldes atuais compromete a adequada formação de preços, prejudica a isonomia entre os licitantes e dificulta a análise de exequibilidade das propostas, podendo, inclusive, gerar distorções relevantes na execução contratual. Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a devida adequação da planilha orçamentária para inclusão da Administração Local como item específico de custo direto, bem como a revisão do orçamento global, se necessário. Requer-se, ainda, a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Sem mais, aguardamos o deferimento

CONSTRUTORA STENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.550.699/0001-24, com sede na rua Brasil nº1824, cidade de Londrina/PR, neste ato por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I DA TEMPESTIVIDADE A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo apresentada dentro do prazo legal de 03 dias úteis anteriormente à data designada para abertura da sessão pública.

II DOS FATOS Ao analisar o edital e seus anexos, especialmente a planilha orçamentária, verifica-se que o orçamento estimativo da administração foi elaborado utilizando como referência a tabela SINAPI referente ao mês de 04/2025 (abril/2025), cuja data-base ultrapassa 12 (doze) meses da data prevista para realização do certame. Tal circunstância evidencia que os preços utilizados para composição do orçamento não refletem a realidade atual do mercado da construção civil. É importante destacar que o setor da construção civil sofre constantes oscilações de preços decorrentes de fatores econômicos, reajustes salariais, variação dos insumos, combustíveis, fretes e demais componentes que influenciam diretamente os custos de execução das obras públicas. Dessa forma, a utilização de orçamento elaborado com base em referências significativamente defasadas compromete a confiabilidade do valor estimado da contratação.

III DO DIREITO A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve elaborar orçamento estimativo compatível com os preços praticados no mercado. O art. 23 dispõe que: "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado." Tal dispositivo demonstra que o orçamento não pode ser elaborado com base em preços que já não representam a realidade econômica vigente. Além disso, o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe que a Administração promova licitações aptas a alcançar a proposta mais vantajosa, utilizando parâmetros técnicos atualizados e confiáveis. Da mesma forma, os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e do planejamento também restam prejudicados quando o orçamento oficial deixa de refletir os custos efetivos de mercado. Ainda, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve ser baseada em adequado planejamento, sendo indispensável a elaboração de estudos e orçamento consistentes. Não há como se considerar adequado um orçamento baseado em composição de custos cuja referência encontra-se superior a um ano da data da licitação, sobretudo em um setor econômico reconhecidamente sujeito a constantes variações.

IV DA JURISPRUDÊNCIA O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que o orçamento estimativo deve representar os preços vigentes de mercado. Diversos acórdãos do TCU ressaltam que o orçamento-base deve possuir parâmetros contemporâneos, capazes de representar adequadamente os custos da futura contratação, evitando tanto o sobrepreço quanto a subavaliação dos serviços. Também é entendimento consolidado que a Administração deve revisar seus orçamentos quando constatada significativa defasagem temporal entre sua elaboração e a publicação da licitação, preservando a fidedignidade da estimativa de custos. A manutenção de orçamento defasado pode acarretar: redução da competitividade; apresentação de propostas inexequíveis; desistência de potenciais licitantes; futuras solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro; risco de fracasso da licitação; comprometimento da execução contratual.

V DOS PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO A adoção de orçamento elaborado com referência SINAPI superior a 12 meses produz diversos impactos negativos, dentre eles: distanciamento entre os preços estimados e o mercado atual; redução da competitividade do certame; risco de licitação deserta ou fracassada; aumento da probabilidade de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; insegurança jurídica durante a execução contratual; afronta ao princípio da vantajosidade da contratação. A atualização do orçamento antes da abertura da licitação representa medida simples, preventiva e alinhada às boas práticas de planejamento exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

VI DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
- b) o reconhecimento da inadequação da data-base utilizada para composição do orçamento estimativo;
- c) a suspensão da sessão pública, caso necessário;
- d) a atualização da planilha orçamentária utilizando referência SINAPI mais recente disponível, ou outra metodologia tecnicamente justificada que reflita os preços atuais de mercado;
- e) a republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da publicidade, competitividade, isonomia, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa. Por fim, requer seja encaminhada resposta fundamentada à presente impugnação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nestes termos, Pede deferimento.

DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A unidade técnica deste Município posicionou-se da seguinte forma:

À DGLC

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA STENGE LTDA em 20/07/2026 (18910579), esclarece-se que verificou-se que o item já consta expressamente na planilha orçamentária, integrante do grupo 561 (Serviços Preliminares e Administração da Obra), classificado como custo direto e apartado do BDI, em conformidade com o Acórdão nº 740/2017-TCU e o art. 6º, XXV, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA STENGE LTDA em 23/07/2026 (18940135), esclarece-se que:

1. A Lei nº 14.133/2021 não estabelece, em nenhum de seus dispositivos, prazo peremptório de validade para a data-base do orçamento estimativo. O art. 23 exige compatibilidade com os valores de mercado, exigência que não se confunde com a fixação de um prazo máximo de atualização da referência de preços.
2. O Paranacidade, órgão técnico responsável pela análise orçamentária do convênio, adota como parâmetro metodológico a Orientação Técnica nº 002/2025-SECID (elaborada com base na competência que a Lei Estadual nº 21.352/2023 confere à Secretaria de Estado das Cidades para a definição de parâmetros técnicos aplicáveis a projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual), cujo item 13 estabelece que o critério de verificação da adequação da planilha orçamentária é a sua vigência à época da análise e aprovação do orçamento, e não a data da sessão pública da licitação, como pressupõe a impugnante.
3. A própria planilha orçamentária documenta esse critério, ao indicar expressamente a Data Base da aprovação do Orçamento em 25/03/2026, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Estado

do Paraná. Entre essa data e a sessão pública (02/09/2026) transcorrem aproximadamente 5 (cinco) meses. A impugnante partiu de premissa equivocada ao adotar como parâmetro comparativo o mês-base da tabela SINAPI (04/2025), em vez da data de aprovação do orçamento, que é o marco temporal juridicamente relevante para a aferição da compatibilidade com os preços de mercado.

A referência combinada à Tabela SECID e ao SINAPI do Paraná corresponde, ademais, à metodologia de

formação de preços tecnicamente adotada pelo Paraná para as obras que analisa, na forma do item 10 da mesma Orientação Técnica, o que confirma a correção técnica da referência utilizada na elaboração do orçamento ora impugnado.

4. A obra é executada com recursos do programa Casa da Mulher Paranaense, no âmbito de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), nos termos da Resolução SEMIPI nº 25/2025, com análise técnica de engenharia e orçamento realizada pelo Paraná. O orçamento ora impugnado foi formalmente analisado e aprovado antes da autorização para licitar, conforme Autorização para Licitação constante do processo administrativo SEI nº 19.026.117123/2025-85, sendo vedada, nos termos desse mesmo documento, qualquer alteração do edital sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do Paraná, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, vedação também prevista, de forma mais geral, no item 2.6 do Edital.
5. De todo modo, ainda que se cogitasse alguma defasagem residual entre a tabela de referência e a execução contratual, tal risco está integralmente resguardado pela Cláusula Nona da minuta de contrato (item 15 do Edital), que prevê reajustamento dos preços contratuais após 12 meses da data de apresentação do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INCC-DI/FGV, assegurando a compatibilidade dos valores com os preços de mercado ao longo da execução, em pleno atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO(A)

Tomando como base o posicionamento da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, este Agente de Contratação decide pela improcedência da presente impugnação.

Em atendimento à alínea d, do inciso X do art. 26 do Decreto Municipal nº 828/2022 (Regimento Interno da Secretaria Municipal de Gestão Pública), encaminhe-se ao Senhor Secretário Municipal de Gestão Pública para os devidos fins.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO TÉRREA COM 540,84M².

Mediante o exposto pela Agente de Contratação sobre a impugnação interposta ao edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-0014/2026;

Acolho integralmente os argumentos apresentados no documento SEI nº 19216049, ratificando a decisão do Agente de Contratação.

Notifique-se o recorrente da decisão.

5. EMPRESAS PARTICIPANTES

Nº	Empresa	CNPJ	ME/EPP
1	ANTONINI ENGENHARIA LTDA	28.639.186/0001-42	Sim
2	K&L PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	36.544.675/0001-49	Sim
3	GBX FACILITY LTDA	31.543.190/0001-17	Sim
4	CRIOU ENGENHARIA LTDA	45.392.590/0001-83	Não
5	ECOSOLLIS BR LTDA	42.680.244/0001-02	Sim
6	CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA	02.556.167/0001-69	Não
7	WARD ENGENHARIA LTDA	39.397.958/0001-01	Sim
8	ALESSANDRO ROGERIO JUNIOR	35.432.562/0001-99	Não
9	CONSTRUTORA STENGE LTDA	30.550.699/0001-24	Não
10	GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	43.459.615/0001-93	Não
11	LUXX ENERGY INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA	42.625.084/0001-07	Sim
12	CVF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	04.439.826/0001-02	Sim
13	LIMONGE TERRAPLENAGEM LTDA	00.476.605/0001-53	Sim
14	R. Y. H ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	41.951.714/0001-62	Sim
15	GATTASS ENGENHARIA LTDA	08.720.126/0001-42	Sim
16	GUAIMBE CONSTRUTORA LTDA	39.519.561/0001-37	Sim
17	EDSON S.T. - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	20.494.024/0001-51	Sim
18	CONSTRUTORA TANABI LTDA	10.891.470/0001-46	Não
19	LONDRIOBRAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	24.032.719/0001-72	Não
20	CAMPOS ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	22.551.768/0001-96	Sim
21	ME/EPP MA EMPREENDIMENTOS LTDA	50.337.710/0001-80	Sim
22	AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	31.329.981/0001-49	Não
23	PROJECTA - OFICINA DE PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA	37.141.994/0001-76	Sim
24	PAULO BELTRAO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	34.750.702/0001-04	Sim
25	MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	35.890.513/0001-08	Sim
26	CONSTRUTORA SENGHER LTDA	01.884.064/0001-65	Sim
27	EDSON FELIX OBRAS E ALVENARIA LTDA	51.404.919/0001-81	Sim
28	GRANADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA	37.199.740/0001-09	Sim
29	GHIFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	37.591.246/0001-95	Não
30	CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA	35.230.250/0001-00	Não
31	CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA	36.770.097/0001-69	Não
32	BLK CONSTRUTORA LTDA	40.442.819/0001-23	Não
33	MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	16.482.909/0001-63	Sim
34	COVAM CONSTRUÇÕES LTDA	31.232.065/0001-96	Não

6. PROPOSTAS

Houve participação de ME/EPP: Sim

Respeitou LC 123/2006: Sim

Class.	Lote	Empresa	Valor Proposto	Lance Final
1	ÚNICO	ANTONINI ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.259.858,67	R\$ 2.445.000,00

Relato de Desclassificação:

NÃO HOUE

7. HABILITAÇÃO**Data de comunicação da decisão:** 11/09/2026**Forma de comunicação:** SESSÃO PÚBLICA, REGISTRADO EM ATA.**Manifestação de recurso:** Sim**8. RECURSOS****Houve recursos:** Não**Decisão geral do Agente de Contratação:**

A licitante K&L PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado apresentou tempestivamente recurso à decisão do Agente de Contratação.

Segue recurso interposto pela licitante, contrarrazões, análise e decisão deste Agente de Contratação.

DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA RECORRENTE

A ora recorrente apresentou recurso, documento SEI nº 19392831, fundada nas seguintes razões:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR À COMISSÃO / AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO K&L PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.544.675/0001-49, já qualificada no certame em referência, vem, tempestivamente, com fundamento nos arts. 5º, 56, § 5º, 59 e 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, apresentar as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que julgou aceitável e habilitou a proposta da empresa ANTONINI ENGENHARIA LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE O presente

Decisão geral da Autoridade Superior:

Mediante o exposto pelo Agente de Contratação sobre o recurso apresentado pela empresa K&L PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, documento SEI nº 19392831, decido:

Acolher integralmente os argumentos apresentados pelo Agente de Contratação, documento SEI nº 19536969, ratificando sua decisão.

Notifique-se o recorrente da decisão.

9. ADJUDICAÇÃO

Lote	Vencedor	CNPJ	Valor Global	Prazo
ÚNICO	ANTONINI ENGENHARIA LTDA	28.639.186/0001-42	R\$ 2.445.000,00	510

10. PARECER FINAL

Que a contratação do objeto constante do lote único adiante descrito(s), objeto da Concorrência nº 14/2026, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote nº ÚNICO (Construção da Casa da Mulher Paranaense de Londrina) proponente: ANTONINI ENGENHARIA LTDA

valor global: R\$ 2.445.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) prazo de fornecimento: 510 (quinhentos e dez) dias

Londrina, 9 de outubro de 2026. Ronaldo Ribeiro dos Santos

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0014/2026, em especial quanto ao relatório final (doc. [19563981](#)) e Autorização do PARANACIDADE, documento SEI nº [19620477](#), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora ANTONINI ENGENHARIA LTDA, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 20 de outubro de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA ACESF-PO Nº 266, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026**SÚMULA:** DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do Art. 104, e Art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 18, no Art. 20, na Seção I e IV do Capítulo II e no Capítulo IV, todos do Decreto Municipal nº 1.462 de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 314/2026 (SEI nº 19096625)

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função técnica de fiscalização contratual, nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006:

ANDRE SHINDY CHEN - Matrícula nº 10.358-6;

MARIA LETICIA PIMENTEL MACEDO KUMEI - Matrícula nº 10.328-4;

VANESSA XAVIER MUNHOZ - Matrícula nº 10.348-9;

Art. 2º. Ficam os servidores acima designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 1.462 de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, sendo revogada, automaticamente, quando expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo.

Londrina, 19 de outubro de 2026. Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 267, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do Art. 104, e Art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 18, no Art. 20, na Seção I e IV do Capítulo II e no Capítulo IV, todos do Decreto Municipal nº 1.462 de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 0318/2026 (SEI nº 19201473)

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função técnica de fiscalização contratual, nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006:

JÚLIO CESAR DE SOUZA -matrícula nº 10321-7

LUCI RISAKO MIYABE YOSHIDA - Matrícula nº 10.177-0;

ELEN LUCY ALVES SILVA PICCININ - Matrícula nº 10.334-9;

ANDRE SHINDY CHEN - Matrícula nº 10.358-6;

MARIA LETICIA PIMENTEL MACEDO KUMEI - Matrícula nº 10.328-4;

VANESSA XAVIER MUNHOZ - Matrícula nº 10.348-9;

Art. 2º. Ficam os servidores acima designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 1.462 de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, sendo revogada, automaticamente, quando expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo.

Londrina, 19 de outubro de 2026. Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 268, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do Art. 104, e Art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 18, no Art. 20, na Seção I e IV do Capítulo II e no Capítulo IV, todos do Decreto Municipal nº 1.462 de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 0368/2026 (SEI nº 19359162)

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função técnica de fiscalização contratual, nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006:

ODAIR DOS REIS - Matrícula nº 10.185-0;
ANTÔNIO MARCOS GERALDO TRAMONTIN - Matrícula nº 10.358-4;
ANDRE SHINDY CHEN - Matrícula nº 10.358-6;
MARIA LETICIA PIMENTEL MACEDO KUMEI - Matrícula nº 10.328-4;
VANESSA XAVIER MUNHOZ - Matrícula nº 10.348-9;

Art. 2º. Ficam os servidores acima designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 1.462 de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, sendo revogada, automaticamente, quando expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo.

Londrina, 19 de outubro de 2026. Pércles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 269, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do Art. 104, e Art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 18, no Art. 20, na Seção I e IV do Capítulo II e no Capítulo IV, todos do Decreto Municipal nº 1.462 de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 0369/2026 (SEI nº 19361990)

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função técnica de fiscalização contratual, nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006:

ODAIR DOS REIS - Matrícula nº 10.185-0;
ANTÔNIO MARCOS GERALDO TRAMONTIN - Matrícula nº 10.358-4;
ANDRE SHINDY CHEN - Matrícula nº 10.358-6;
MARIA LETICIA PIMENTEL MACEDO KUMEI - Matrícula nº 10.328-4;
VANESSA XAVIER MUNHOZ - Matrícula nº 10.348-9;

Art. 2º. Ficam os servidores acima designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 1.462 de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, sendo revogada, automaticamente, quando expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo.

Londrina, 19 de outubro de 2026. Pércles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 270, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do Art. 104, e Art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 18, no Art. 20, na Seção I e IV do Capítulo II e no Capítulo IV, todos do Decreto Municipal nº 1.462 de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 0317/2026 (SEI nº 19201228)

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função técnica de fiscalização contratual, nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006:

WASHINGTON LUIS DE FREITAS - Matrícula nº 10.253-9;
ANTÔNIO MARCOS GERALDO TRAMONTIN - Matrícula nº 10.358-4;
ANDRE SHINDY CHEN - Matrícula nº 10.358-6;
MARIA LETICIA PIMENTEL MACEDO KUMEI - Matrícula nº 10.328-4;
VANESSA XAVIER MUNHOZ - Matrícula nº 10.348-9;

Art. 2º. Ficam os servidores acima designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 1.462 de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, sendo revogada, automaticamente, quando expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo.

Londrina, 19 de outubro de 2026. Pércles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do Art. 104, e Art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 18, no Art. 20, na Seção I e IV do Capítulo II e no Capítulo IV, todos do Decreto Municipal nº 1.462 de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 0378/2026 (SEI nº 19382143)

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função técnica de fiscalização contratual, nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006:

WASHINGTON LUIS DE FREITAS - Matrícula nº 10.253-9;

ANTÔNIO MARCOS GERALDO TRAMONTIN - Matrícula nº 10.358-4;

ANDRE SHINDY CHEN - Matrícula nº 10.358-6;

MARIA LETICIA PIMENTEL MACEDO KUMEI - Matrícula nº 10.328-4;

VANESSA XAVIER MUNHOZ - Matrícula nº 10.348-9;

Art. 2º. Ficam os servidores acima designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 1.462 de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, sendo revogada, automaticamente, quando expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo.

Londrina, 20 de outubro de 2026. Pércles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do Art. 104, e Art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 18, no Art. 20, na Seção I e IV do Capítulo II e no Capítulo IV, todos do Decreto Municipal nº 1.462 de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 0379/2026 (SEI nº 19421113)

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função técnica de fiscalização contratual, nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 10.004 de 2006:

ANDRE SHINDY CHEN - Matrícula nº 10.358-6;

MARIA LETICIA PIMENTEL MACEDO KUMEI - Matrícula nº 10.328-4;

VANESSA XAVIER MUNHOZ - Matrícula nº 10.348-9;

Art. 2º. Ficam os servidores acima designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 1.462 de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, sendo revogada, automaticamente, quando expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo.

Londrina, 20 de outubro de 2026. Pércles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0099/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0190/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0021/2022****CONTRATADA:** HOFTALON - Centro de Estudo e Pesquisa da Visão**REPRESENTANTE:** Luiz Carlos Migueta**CNPJ:** 07.194.341/0001-94

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais de saúde na especialidade de oftalmologia, ambulatorial e hospitalar, na média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o cuidado integral ao paciente. O serviço deve integrar o SUS e estar inserido na Rede Assistencial de Saúde (RAS) locorregional hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde a qual o CONTRATADO está inserido, conforme definido em Plano Diretor de Regionalização Estadual ou documento que vier a substituí-lo, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea e conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento o repasse de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 8.885, de 18 de novembro de 2025, a título de incremento transitório de custeio.

§ 1º. O repasse tem como base a Portaria GM/MS nº 8.885, de 18 de novembro de 2025, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, em que se observa o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) indicados para o CNES nº 2578506, do HOFTALON - Centro de Estudo e Pesquisa da Visão, sob a proposta nº 36000.717938/2025-00.

§ 2º. O recurso deve ser utilizado para custeio dos serviços da atenção especializada, conforme Plano de Trabalho Proposta nº 36000.717938/2025-00 aprovado pelo Ministério da Saúde, e, portanto, foi incluído em item específico no bloco pré-fixado do quadro financeiro.

§ 3º. O CONTRATADO deve observar o que consta na cláusula segunda para prestação de contas, em razão da responsabilidade do Município informar a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

PROCESSO SEI Nº: 60.030560/2026-21**DATA DE ASSINATURA:** 20/10/2026

O 8º Termo de Apostilamento ao Contrato nº SMGP-0099/2022 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

28º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0098/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº PAL/SMGP-0182/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0020/2022****CONTRATADA:** Associação Evangélica Beneficente de Londrina (AEBEL)**REPRESENTANTES:** Felipe Rodrigues Leme e João Roberto Pazini**CNPJ:** 78.613.841/0001-61

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais de saúde, ambulatorial e hospitalar, na média complexidade e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o cuidado integral ao paciente. O serviço deve integrar o SUS e estar inserido na Rede Assistencial de Saúde (RAS) locorregional hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde a qual a CONTRATADA está inserida, conforme definido em Plano Diretor de Regionalização Estadual ou documento que vier a substituí-lo, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea e conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência da medida instituída pelo 24º Termo Aditivo para a realização de consultas pediátricas ambulatoriais, com fulcro em seu § 7º.

§ 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o período de prestação de serviços pediátricos excepcionais descritos no 24º Aditivo, contados a partir do término do prazo inicial, qual seja, 24/08/2026.

§ 2º. Em razão da prorrogação, fica acrescido o valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), considerando previsão de utilização estimada de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) mensais.

§ 3º. As demais cláusulas e diretrizes estipuladas no 24º Termo Aditivo, tais como capacidade de atendimento, registros em sistema, pagamento após conferência, ficam mantidas integralmente.

§ 4º. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 25/08/2026.

§ 5º. Tal acréscimo representa aproximadamente 0,793% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 60.025839/2026-93**DATA DE ASSINATURA:** 15/10/2026

O 28º Aditivo ao Contrato nº SMGP-0098/2022 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0112/2023**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0051/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0218/2023****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022 - AMS****CONTRATADA:** SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**REPRESENTANTE:** LUCAS GONÇALVES MORENO.**CNPJ:** 42.649.290/0001-49

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de plantões médicos em diversas especialidades.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a inclusão de profissional médico no corpo clínico da Empresa contratada.

PROCESSO SEI Nº: 60.030954/2026-80 (Contratos: Apostilamento)**DATA DE ASSINATURA:** 20/10/2026

O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CAAPSMML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA CAAPSMML-GCBP Nº 216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**SÚMULA:** Concede Pensão por morte à Terezinha Aparecida Mateus Duarte.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante nos autos dos processos SEI:

nº 43.003970/2026-16, Concessão de pensão por morte;

nº 43.004056/2026-84, Consulta jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 27/09/2026, em razão do falecimento do segurado Francisco Calu Duarte, à dependente previdenciária Terezinha Aparecida Mateus Duarte, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF e Arts. 50 a 58 da Lei 11.348/2011 com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 3.890,09, utilizando como base de cálculo 60% da remuneração do servidor, no mês referência de setembro de 2026 (R\$ 5.557,27), acrescido de 10% por dependente, conforme segue:

I - Referente a 60% dos proventos.....	R\$ 3.334,36;
II - Referente ao acréscimo de 10% por dependente (1 dependente - 10%).....	R\$ 555,73;
III - Total mensal.....	R\$ 3.890,09;
IV - Total anual (12 meses + Abono de Natal).....	R\$ 50.571,17.

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

§4º O benefício cessará com a perda da qualidade da dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei 13.193/2020, no caso de falecimento, casamento ou união estável, respectivamente.

§5º O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2026. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML

PORTARIA CAAPSMML-GCBP Nº 217, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Concede Pensão por morte a Silvio Santos Alves, Rafael de Oliveira Alves e Maria Clara de Oliveira Alves.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante nos autos dos processos SEI:

nº 43.003680/2026-64 , Concessão de pensão por morte;

nº 43.003944/2026-80, Consulta jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 02/09/2026, em razão do falecimento da servidora ativa Márcia Cristina Batista de Oliveira Alves, aos dependentes previdenciários, **Silvio Santos Alves**, na qualidade de cônjuge, **Rafael de Oliveira Alves**, na qualidade de filho e **Maria Clara de Oliveira Alves**, na qualidade de filha.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado nos arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011, com a redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 3.797,70, utilizando como base de cálculo 90% da remuneração da servidora, no mês referência de agosto de 2026 (R\$ 4.219,67), conforme segue:

I - Referente a 60% dos proventos.....	R\$ 2.531,80;
II - Referente ao acréscimo de 10% por dependente (3 dependentes - 30%).....	R\$ 1.265,90;
III - Total mensal.....	R\$ 3.797,70;
IV - Total anual (12 meses + Abono de Natal).....	R\$ 49.370,10.

§3º A pensão será rateada igualmente entre os beneficiários e cessará com a perda da qualidade de dependente, nos termos do Art. 55 e Art. 57 da Lei 11.348/2011, com a redação dada pela Lei 13.193/2020.

§4º Ocorrendo a perda da qualidade de segurado por algum dos dependentes será realizado novo cálculo de valor da pensão e da cota parte, em conformidade com os termos do Art. 50, § 1º, e Art. 57, §1º, da Lei 11.348/2011, com a redação dada pela Lei 13.193/2020.

§5º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais terá vigência, conforme segue:

I - do pensionista Silvio Santos Alves, terá duração vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.
II - do pensionista Rafael de Oliveira Alves, cessará quando completar 21 anos de idade, salvo observado o disposto no Art. 7º, §8º, e no Art. 57, §1º, da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.
III - da pensionista Maria Clara de Oliveira Alves, cessará quando completar 21 anos de idade, salvo observado o disposto no Art. 7º, §8º, e no Art. 57, §1º, da Lei 11.348/2011, com redação dada pela Lei 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2026. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Informamos que será aberto o Registro de Preços para eventual aquisição de ferro e ferragens para manutenção e demais necessidades do Município de Londrina.

O prazo para manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades da Administração Pública é de 08 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP.

As demais informações assim como o Estudo Técnico Preliminar ou Documento de Formação de Demanda poderão ser requeridos através do e-mail precos@cmtuld.com.br

NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar, **CASA DO BOM SAMARITANO INST PROM SOCIAL DE LONDRINA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **78.019.XXX/XXXX-00**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA JOSE FIERLI 153, QUADRA , LOTE 5252A, GLEBA PATRIMONIO LONDRINA** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **04020040203740001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8494**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, **AUGURI IMOVEIS LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **05.639.XXX/XXXX-34**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA ALTA TENSÃO SN, QUADRA , LOTE D, GLEBA LINDOIA** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **04060720304220001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8493**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, **AUGURI IMOVEIS LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **05.639.XXX/XXXX-34**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **AVN DOS PIONEIROS 950, QUADRA , LOTE C, GLEBA LINDOIA** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **04060720104070001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8492**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, **ELIANI DOS SANTOS XAVIER DA SILVA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **024.XXX.XXX-05**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA ISSAMI IDERHA 150, QUADRA 11, LOTE 17, JARDIM PORTAL DOS PIONEIROS** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **04060668302510001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8485**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, **JOAO ANTONIO DA SILVA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **104.XXX.XXX-20**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA CAPITAO PEDRO RUFINO 346, QUADRA 4, LOTE 24, JARDIM MAZZEI PARTE 1** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **02030092301800001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8483**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, **JPP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S/S LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **07.479.XXX/XXXX-73**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA MARILIA BARBOSA 127, QUADRA 1, LOTE 14, RECANTO DO ARVOREDO** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **06030278101000001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8477**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, **JPP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S/S LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **07.479.XXX/XXXX-73**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA MARILIA BARBOSA 139, QUADRA 1, LOTE 13, RECANTO DO ARVOREDO** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **06030278100810001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8476**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, **IZAURA BARBOSA ALMEIDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **365.XXX.XXX-20**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA OLIMPIO MAXIMIANO TESTA 275, QUADRA J, LOTE 6, JARDIM MONTECATINI** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **04030467100850001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8398**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, **PLANOLLAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **02.309.XXX/XXXX-05**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA ESTHER R FRANCO 300, QUADRA 5, LOTE 1, JARDIM DA GAVEA** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **07030099203480001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8377**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, **PLANOLLAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **02.309.XXX/XXXX-05**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA ESTHER R FRANCO 290, QUADRA 5, LOTE 2, JARDIM DA GAVEA** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **07030099203380001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8376**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, **MARCIO ANTONIO MIAZZO**, portador do CPF/CNPJ de n.º **023.XXX.XXX-43**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA ALCIDES ZANINELLI 470, QUADRA 1, LOTE 8, RESIDENCIAL JOSE LAZARO GOUVEA** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **06020215201910001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8466**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, **KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **76.080.XXX/XXXX-06**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **AVN PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA 469, QUADRA 6, LOTE 16, PARQUE IND KIUGO TAKATA-CILO V ZONA SUL** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **06040350405650001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º **8442**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

EXTRATOS

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-CMTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 019/2026-CMTU
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão de documentos no formato A4 e A3, mediante o fornecimento, instalação, configuração, disponibilização e manutenção de equipamentos de impressão do tipo jato de tinta.

VENCEDORA – PIM SOLUÇÕES EM TI LTDA – CNPJ 53.869.994/0001-43

LOTE 1 – IMPRESSÃO A4						
Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	Marca	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	Locação de 3 (três) impressoras A4 - jato de tinta com reservatório de tinta original conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I)	meses	36	EPSON L6490	R\$ 282,25	R\$ 10.161,00
2	Serviço de impressão em A4 de documentos conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I)	Unidade	108.362		R\$ 0,06	R\$ 6.501,72
Valor total do lote 1						R\$ 16.662,72

LOTE 2 – IMPRESSÃO A3						
Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Marca	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	Locação de 2 (duas) impressoras A3 – jato de tinta com reservatório de tinta original conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I)	meses	36	EPSON L15150	R\$ 511,18	R\$ 18.402,48
2	Serviço de impressão em A3 de documentos conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I)	Unidade	21.809		R\$ 0,24	R\$ 5.234,16
Valor total do lote 2						R\$ 23.636,64

A licitação foi concluída com o valor total de R\$ 40.299,36 (quarenta mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).
Londrina, 20 de outubro de 2026. Renan Vinicius Salvador – Diretor Presidente – CMTU-LD.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026-FUL

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de chapas de aço para confecção de placas de regulamentação, advertência, painéis indicativos e placas complementares utilizados no município de Londrina

Vencedora : CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIARIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: .525.549/0001-74

Item	Discriminação do item	Qtde	Unidade de Medida	Marca	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	PLACA OCTOGONAL CHAPA PRETA 18 – 60x60cm - Com pintura a pó eletrostática a base de poliéster nos dois lados; - cor preto fosco; - com furo 7/16	1500	Unidade	CN SINAL	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
2	PLACA OCTOGONAL CHAPA PRETA 18 – 60x60cm - Com pintura a pó eletrostática a base de poliéster nos dois lados; - na cor preto fosco; - com furo 7/16	500	Unidade	CN SINAL	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
4	PLACA CHAPA 18 RETANGULAR – 100x70cm - chapa de aço nº 18; - retangular: 100cm x 70 cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo	750	Unidade	CN SINAL	R\$ 84,00	R\$ 63.000,00

6	PLACA CHAPA 18 RETANGULAR – 75x50cm - chapa de aço nº18; - retangular: 75cm x 50cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - sem rebarbas de corte.	1.125	Unidade	CN SINAL	R\$ 45,00	R\$ 50.625,00
7	PLACA CHAPA 18 RETANGULAR – 75x50cm - chapa de aço nº18; - retangular: 75cm x 50cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - sem rebarbas de corte.	375	Unidade	CN SINAL	R\$ 45,00	R\$ 16.875,00
8	PLACA CHAPA 18 RETANGULAR – 100x50cm - chapa de aço nº18; - retangular: 100 x 50cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - sem rebarbas de corte. - <i>Com furo 3/8"</i>	100	Unidade	CN SINAL	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
9	PLACA CHAPA 18 RETANGULAR - 50CM X 25CM - chapa de aço nº18; - retangular: 50cm x 25cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte.	300	Unidade	CN SINAL	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
10	PLACA CHAPA 18 CIRCULAR DIÂMETRO – 50cm - chapa de aço nº18; - circular: 50cm de diâmetro; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo	500	Unidade	CN SINAL	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
11	PLACA CHAPA 18 CIRCULAR DIÂMETRO – 50cm - chapa de aço nº18; - circular: 50cm de diâmetro; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo	1.500	Unidade	CN SINAL	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
12	PLACA CHAPA 18 QUADRADA – 50cm x 50cm - chapa de aço nº18; - quadrada: 50cm x 50cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo	1.500	Unidade	CN SINAL	R\$ 31,00	R\$ 46.500,00
13	PLACA CHAPA 18 QUADRADA – 50cm x 50cm - chapa de aço nº18; - quadrada: 50cm x 50cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo	500	Unidade	CN SINAL	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00
14	PLACA CHAPA 18 QUADRADA – 100cm x 100cm - chapa de aço nº18; - quadrada: 100cm x 100cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo	100	Unidade	CN SINAL	R\$120,00	R\$ 12.000,00
18	PLACA RETANGULAR DE CHAPA DE AÇO 18 – 50cm x 60cm - chapa de aço nº18; - retangular: 50cm x 60cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo.	300	Unidade	CN SINAL	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00
19	PLACA CHAPA 18 CAPSULA – 100cm x 50cm - chapa de aço nº18; - tipo capsula: 100cm x 50cm; - raio de arredondamento das extremidades: 25cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo.	1.125	Unidade	CN SINAL	R\$ 55,50	R\$ 62.437,50
20	PLACA CHAPA 18 CAPSULA – 100cm x 50cm - chapa de aço nº18; - tipo capsula: 100cm x 50cm; - raio de arredondamento das extremidades: 25cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces;	375	Unidade	CN SINAL	R\$ 60,00	R\$ 22.500,00

	- com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo.					
VALOR MÁXIMO						R\$ 450.737,50

Vencedora: CASTILHO ATACADO E VAREJO LTDA **CNPJ:** 62.357.713/0001-64

Item	Especificação do Item	Qtd.	Und.	Marca	Preço Maximo Unit.	Preço Maximo Total
3	PLACA CHAPA 18 RETANGULAR - 100x200cm - Placa em chapa de aço nº18; - retangular: 100cm x 200cm; - sem rebarbas de corte, com pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - Com furo 3/8	150	Unidade	Própria	R\$ 219,90	R\$ 32.985,00
VALOR MÁXIMO					R\$ 32.985,00	

Vencedora: MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA **CNPJ:** 04.996.705/0001-61

Item	Especificação do Item	Qtd.	Und.	Marca	Preço Maximo Unit.	Preço Maximo Total
5	PLACA CHAPA 18 RETANGULAR - 100x70cm - chapa de aço nº 18; - retangular: 100cm x 70 cm; - com pintura eletrostática a pó base de poliéster;	250	Unidade	CF	R\$ 83,00	R\$ 20.750,00
VALOR MÁXIMO						R\$ 20.750,00

Vencedora: DISTRIBUIDORA FXO LTDA **CNPJ:** 30.149.559/0001-49

Item	Especificação do Item	Qtd.	Und.	Marca	Preço Maximo Unit.	Preço Maximo Total
15	PLACA CIRCULAR DE CHAPA DE AÇO PRETA 18 - DIÂMETRO 80cm - chapa de aço nº18; - forma circular: 80cm de diâmetro; - pintura eletrostática a pó base de resina poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo.	100	Unidade	G2 Sinal	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
16	PLACA OCTOGONAL DE CHAPA DE AÇO PRETA 18 - 84cm x 84cm - chapa de aço nº18; - forma octogonal: 84cm x 84cm (lado 35cm); - pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo.	100	Unidade	G2 Sinal	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00
17	PLACA TRIANGULAR DE CHAPA DE AÇO PRETA 18 - LADO 75cm - chapa de aço nº18; - forma triangular: lado 75cm; - pintura eletrostática a pó base de poliéster; - cor preta fosca em ambas as faces; - com furo 7/16"; - sem rebarbas de corte na chapa e no furo.	100	Unidade	G2 Sinal	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
VALOR MÁXIMO						R\$ 24.600,00

A licitação foi concluída com o valor total de R\$ 529.072,50 (quinhentos e vinte e nove mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Londrina, 20 de outubro de 2026. Renan Vinícius Salvador – Diretor Presidente – CMTU-LD

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026-FUL

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição películas retrorrefletivas, utilizadas para confecção de placas de regulamentação, advertência, painéis indicativos, placas complementares e demais itens de sinalização vertical utilizados no município de Londrina

Vencedora EVG SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **CNPJ:** 23.760.604/0001 – 31

Item	Discriminação do item	Qtde	Unidade de Medida	Marca	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	Película Refletiva GTP - Tipo I-A AMARELO - 1,02m - grau técnico prismático (GTP) tipo I-A; - largura: 1,02 m; - atender à ABNT NBR 14.644	600	Metro	EVG	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
2	Película Refletiva GTP - Tipo I-A AZUL - 1,22m - grau técnico prismático (GTP) tipo I-A;	500	Metro	EVG	R\$ 97,00	R\$ 48.500,00

	- largura: 1,22 m - atender à ABNT NBR 14.644					
3	Película Refletiva GTP - Tipo I-A BRANCA- 1,22 m - grau técnico prismático (GTP) tipo I-A; - largura: 1,22 m - atender à ABNT NBR 14.644	1.200	Metro	EVG	R\$ 95,00	R\$ 114.000,00
4	Película Refletiva GTP - Tipo I-A BRANCA- 1,02 m - grau técnico prismático (GTP) tipo I-A; - largura: 1,02 m - atender a ABNT NBR 14.644	1.200	Metro	EVG	R\$ 93,00	R\$ 111.600,00
5	Película Refletiva GTP - Tipo I-A MARROM- 1,22 m - grau técnico prismático (GTP) tipo I-A; - largura: 1,22 m - atender à ABNT NBR 14.644	500	Metro	EVG	R\$ 96,00	R\$ 48.000,00
6	Película Refletiva GTP - Tipo I-A VERDE- 1,22 m - grau técnico prismático (GTP) tipo I-A; - largura: 1,22 m - atender à ABNT NBR 14.644	500	Metro	EVG	R\$ 97,00	R\$ 48.500,00
7	Película Refletiva GTP - Tipo I-A VERMELHO- 1,22m - grau técnico prismático (GTP) tipo I-A; - largura: 1,22 m - atender a ABNT NBR 14.644	500	Metro	EVG	R\$ 97,00	R\$ 48.500,00
8	Película Refletiva GTP - Tipo I-A LARANJA- 1,22m - grau técnico prismático (GTP) tipo I-A; - largura: 1,22 m - atender à ABNT NBR 14.644	300	Metro	EVG	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
9	PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA TIPO IV - PRETO - largura: 1,22 m; - cor: preto; - atender a ABNT NBR 14.644	500	Metro	EVG	R\$ 62,00	R\$ 31.000,00
VALOR MÁXIMO						R\$ 529.600,00

A licitação foi concluída com o valor total de R\$ 529.600,00 (quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Londrina, 20 de outubro de 2026. Renan Vinícius Salvador – Diretor Presidente – CMTU-LD

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 5/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CODEL-BRDE 2026

PRAZO DE EXECUÇÃO: Vigência 24 (vinte e quatro) meses, da data da assinatura.

OBJETO: Cooperação institucional visando o desenvolvimento econômico no Município de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 51.000427/2026-50

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2026

O Acordo de Cooperação Técnica CODEL-BRDE estará, na íntegra, disponível no site da CODEL.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA RESULTADOS

RESULTADO DE CERTAME - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – COHAB-LD

A Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - COHAB-LD**, o qual tem por objeto a Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, com experiência comprovada em execução de Projetos de Trabalho Social na área da habitação a fim de estabelecer parcerias para a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) com as famílias beneficiadas do empreendimento Residencial Hortênsias do PMCMV/FAR, na zona norte do Município de Londrina.

Empresa selecionada:

FUNDAÇÃO DE FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CULTURA – FUNCETIC

CNPJ 47.347.477/0001-01

O presente resultado será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina e, posteriormente, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação pela autoridade competente da COHAB-LD.

Londrina, 19 de outubro de 2026. Daniela Dias Rossafa, Presidente de Comissão

RESULTADO DE CERTAME - LICITAÇÃO 09/2026 - COHAB-LD – MODO DE DISPUTA ABERTO

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da Licitação **09/2026 – COHAB-LD - MODO DE DISPUTA ABERTO**, a qual tem por objeto a Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário da Loja nº 02 - 02-A, localizada no Centro Comercial do Conjunto Habitacional Engenheiro Milton Gavetti, de propriedade da COHAB-LD.

Não houve protocolo de propostas por interessados e por este motivo o presente processo resultou “**DESERTO**”.

Londrina, 20 de outubro de 2026. Daniela Dias Rossafa, Presidente de Comissão

CTD – COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO Nº 002/2025
CONTRATO Nº 007/2025
PROCESSO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 83, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção de Advertência. PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 10 (dez) dias úteis. CONTRATADA: AUDITEC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 43.187.019/0001-00. O processo pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 47.000213/2026-42.

LONDRINA ILUMINAÇÃO

TERMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A 029/2026 Nº QUE FAZEM ENTRE SI A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A E A EMPRESA LS EVENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a retificação da quantidade de pessoas dos itens 5 e 6, que ficaram invertidas na cláusula segunda da da Ata de Registro de Preços nº 029/2026 ([Link](#))

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se na necessidade de correção da planilha da Cláusula segunda - Do preço registrado, vez que identificou-se que o item 5 e 6 estão com o número de pessoas invertidos. Portanto, **onde se lê:**

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

Fica registrado os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances verbais, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 010/2026 e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de 17/08/2026, bem como proposta comercial da empresa **LS EVENTOS LTDA**, detentora da presente Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 022/2026.

LOTE ÚNICO - EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Opção	Nº de pessoas	Valor unitário da opção	Quantidade prevista	Valor Total
1	Opção 1	15	R\$ 423,00	15	R\$ 6,345,00
2	Opção 2	60	R\$ 1.866,65	8	R\$ 14.933,20
3	Opção 3	100	R\$ 4.831.67	1	R\$ 4.831,670
4	Opção 4	60	R\$1.050,00	8	R\$ 8.400,00
5	Opção 5	25	R\$93,38	15	R\$ 1400,70
6	Opção 6	15	R\$ 333,00	5	R\$ 1.665,00

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, para serem entregues em uma das sedes da Londrina Iluminação, em Londrina – PR, nos dias e horários definidos pela Londrina Iluminação, conforme condições de fornecimento e pagamento disposta na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços, em especial o que segue:

- a. Preços:** Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;
- b. Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo:** a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais, emitirá os termos em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento de cada pedido.

LEIA-SE:

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

Fica registrado os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances verbais, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 010/2026 e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de 17/08/2026, bem como proposta comercial da empresa **LS EVENTOS LTDA**, detentora da presente Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 022/2026.

LOTE ÚNICO - EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Opção	Nº de pessoas	Valor unitário da opção	Quantidade prevista	Valor Total
1	Opção 1	15	R\$ 423,00	15	R\$ 6,345,00
2	Opção 2	60	R\$ 1.866,65	8	R\$ 14.933,20
3	Opção 3	100	R\$ 4.831.67	1	R\$ 4.831,670
4	Opção 4	60	R\$1.050,00	8	R\$ 8.400,00
5	Opção 5	15	R\$93,38	15	R\$ 1400,70
6	Opção 6	25	R\$ 333,00	5	R\$ 1.665,00

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, para serem entregues em uma das sedes da Londrina Iluminação, em Londrina – PR, nos dias e horários definidos pela Londrina Iluminação, conforme condições de fornecimento e pagamento disposta na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços, em especial o que segue:

a. Preços: Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;

b. Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo: a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais, emitirá os termos em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento de cada pedido.

CLÁUSULA terceira - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata nº 029/2026 (SEI nº 91.001785/2026-11), firmada em 31/08/2026.

Londrina, 16 de outubro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 333/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2609004400100475301, tendo como Consumidor(a) **IVANI [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 851.xxx.xxx-15, e **LEANDRO LUIZ ZARAMELLO (LEANDRO LUIZ ZARAMELLO)**, inscrito no CPF sob nº 044.xxx.xxx-98, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar em face da fornecedora. A consumidora relata que contratou a fornecedora para a realização de um trilha em seu imóvel, tendo sido informado que a fornecedora seria responsável pela execução do serviço e que seria cobrado da consumidora apenas o valor referente à mão de obra do pedreiro.

A consumidora informa que realizou o pagamento integral do serviço conforme previamente combinado. Contudo, após a execução, foram constatados problemas no serviço realizado, sendo necessário que o trabalho fosse refeito para que apresentasse condições adequadas.

Diante da necessidade de correção, a consumidora entrou em contato com a fornecedora e solicitou o retorno ao imóvel para que fossem realizados os reparos necessários. Entretanto, apesar de já ter efetuado o pagamento pelo serviço, a fornecedora não retornou para realizar a correção.

A consumidora relata, ainda, que atualmente não consegue mais contato com a fornecedora. Informa que suas ligações não são atendidas e que, quando tenta entrar em contato por outros meios, também não obtém retorno, permanecendo sem solução para o problema apresentado.

Dessa forma, a consumidora permanece com o serviço que apresentou problemas, embora já tenha efetuado o pagamento pela sua realização, sem que a fornecedora tenha retornado para efetuar os reparos necessários.

Diante de tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto, requer-se:

I. Que a fornecedora esclareça os motivos pelos quais não retornou ao imóvel da consumidora para realizar a correção do serviço;

II. Que a fornecedora providencie o retorno ao imóvel para refazer e corrigir adequadamente o serviço contratado, sem qualquer cobrança adicional;

III. Que a fornecedora informe prazo para realização dos reparos necessários;

IV. Caso não seja possível realizar a correção ou o refazimento adequado do serviço, que a fornecedora providencie a restituição integral do valor pago pela consumidora, referente ao serviço que apresentou problemas.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 21 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 334/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2609004400100410301, tendo como Consumidor(a) **Giovanni [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 117.xxx.xxx-41, e **WILL FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILL FINANCEIRA)**, inscrito no CNPJ sob nº 23.862.762/0001-00, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, em 12/08, ao consultar a fatura de seu cartão referente ao mês, verificou que constavam apenas cobranças relacionadas a juros, embora o cartão já estivesse encerrado e o saldo devedor anteriormente existente já tivesse sido objeto de parcelamento.

Relata que o referido parcelamento foi integralmente encerrado em 15/07, não havendo, portanto, expectativa de novas cobranças relacionadas ao saldo anteriormente parcelado.

Ao analisar o histórico das faturas, o consumidor identificou que, no mês de abril, além das parcelas referentes ao parcelamento da fatura e de uma compra também parcelada, foi lançada a quantia de R\$ 39,21 a título de mora. Ocorre que o consumidor afirma ter realizado o pagamento da respectiva fatura dentro do prazo de vencimento, possuindo, inclusive, comprovante que demonstra a quitação tempestiva.

Diante disso, o consumidor contesta a cobrança dos juros e encargos incidentes sobre a fatura, especialmente aqueles decorrentes da suposta mora, uma vez que, conforme seu comprovante de pagamento, a obrigação teria sido adimplida dentro do prazo.

O consumidor relata, ainda, que buscou solucionar a questão administrativamente por meio da plataforma Consumidor.gov.br. Contudo, embora tenha recebido resposta da fornecedora, afirma que esta foi apresentada de forma genérica e não esclareceu efetivamente a origem das cobranças, tampouco houve solução concreta para a situação ou contato efetivo com o consumidor.

Diante dos fatos narrados, o consumidor busca a intermediação deste Órgão para que a fornecedora apresente esclarecimentos detalhados acerca dos lançamentos e proceda à revisão dos valores cobrados.

Pedido:

DOS PEDIDOS

I – Que a fornecedora apresente esclarecimentos detalhados acerca da origem dos juros, encargos e demais valores cobrados após o encerramento do parcelamento do saldo devedor;

II – Que a fornecedora apresente o histórico detalhado da fatura do mês de abril, especificando a origem do lançamento de R\$ 39,21 a título de mora e demais encargos eventualmente incidentes;

III – Que a fornecedora proceda à revisão das cobranças de juros e encargos, considerando o comprovante apresentado pelo consumidor, que demonstra o pagamento da fatura dentro do prazo de vencimento;

IV – Que, constatada a cobrança indevida, a fornecedora providencie o respectivo estorno dos juros, encargos e demais valores indevidamente cobrados;

V – Que a fornecedora apresente memória de cálculo dos valores cobrados após o encerramento do parcelamento, bem como esclareça a razão da existência de cobranças de juros na fatura verificada pelo consumidor em 12/08;

VI – Que a fornecedora informe ao consumidor o resultado da análise e, caso reconhecida a irregularidade, providencie a correção definitiva dos lançamentos.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 21 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 335/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2609004400100120301, tendo como Consumidor(a) **PAULO [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 056.xxx.xxx-94, e **OPHICINA DO OMBRELONE MARINGA LTDA - ME (OPHICINA DO OMBRELONE MARINGA)**, inscrito no CNPJ sob nº 63.947.466/0001-19, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, já devidamente qualificado nos autos, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para informar que realizou a compra de 3 (três) ombrelones junto à fornecedora, ocasião em que foi solicitado o pagamento de um sinal no valor de R\$ 600,00, tendo sido estipulado e documentado o prazo de 15 dias para a entrega dos produtos.

Ocorre que, transcorrido o prazo acordado, os produtos não foram entregues, caracterizando o descumprimento da oferta e da obrigação assumida pela fornecedora.

Diante da ausência de entrega dentro do prazo estabelecido, o consumidor solicitou o cancelamento da compra e a restituição do valor de R\$ 600,00 pago a título de sinal. Contudo, a fornecedora recusou-se a realizar a devolução do valor.

Diante dos fatos, pleiteia a intermediação deste Órgão Protetivo para a adequada solução da demanda.

Pedido:

Pedidos

I – O cancelamento da compra dos 3 (três) ombrelones, diante do descumprimento do prazo de entrega acordado;

II – A restituição integral e imediata do valor de R\$ 600,00, pago pelo consumidor a título de sinal;

III – Que a fornecedora apresente esclarecimentos acerca do motivo pelo qual os produtos não foram entregues no prazo de 15 dias previamente estipulado;

IV – Que seja apresentada resposta conclusiva e solução efetiva para a presente demanda, considerando que as tentativas de resolução diretamente com a fornecedora não obtiveram êxito.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 21 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 336/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2609004400100457301, tendo como Consumidor(a) **ANA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 683.xxx.xxx-15, e **Dahora Magazine (Dahora Magazine)**, inscrito no CNPJ sob nº 54.023.318/0001-17, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, já devidamente qualificada nos autos, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para informar que a DAHORA MAGAZINE, em 25/04/2026, realizou a venda de produto por meio de seu site, referente ao pedido nº 27299, no valor total de R\$ 178,50. Relata que o pagamento foi devidamente realizado, contudo, apesar do tempo transcorrido desde a compra, o produto não foi entregue.

A consumidora informa que aguardou a entrega e buscou informações acerca do pedido, porém permanece sem receber o produto adquirido e sem solução satisfatória por parte da fornecedora.

Diante do longo período decorrido desde a compra e da ausência de entrega, a consumidora não possui mais interesse em aguardar o produto, requerendo o cancelamento da compra e a restituição integral do valor pago.

Solicita, ainda, que a fornecedora informe se o pedido nº 27299 permanece ativo e, em caso de cancelamento, realize a restituição de R\$ 178,50 via PIX para a chave CPF 683.xxx.xxx-15.

Diante de tais relatos, vem a consumidora requerer a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora esclareça os fatos acima;

II. Que seja realizado o cancelamento definitivo do pedido nº 27299;

III. Que seja realizada a restituição integral do valor de R\$ 178,50 pago pela consumidora;

IV. Que a fornecedora esclareça os motivos da não entrega do produto adquirido em 25/04/2026.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 21 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 337/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2609004400100582301, tendo como Consumidor(a) **WLADITHE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 727.xxx.xxx-68, e **AGATE ECOMMERCE LTDA (AGATE ECOMMERCE LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 62.120.385/0001-88, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, no dia 28/08/2026, realizou a aquisição de 02 (duas) peças de vestuário por meio da loja online da fornecedora Aurora Diva, pelo valor total de R\$ 97,91, sendo informado, no momento da compra, prazo de entrega de 04 (quatro) a 06 (seis) dias úteis.

Contudo, informa que o prazo de entrega transcorreu sem que os produtos fossem recebidos, permanecendo a consumidora sem a mercadoria adquirida.

Diante da ausência de entrega, a consumidora tentou contato com a fornecedora por meio do endereço eletrônico disponibilizado como canal oficial para reclamações, porém não obteve qualquer resposta.

Relata, ainda, que registrou reclamação junto à plataforma Reclame Aqui, tendo recebido resposta da fornecedora no sentido de que a situação decorria de uma falha em seu sistema interno de rastreamento, sendo orientada a realizar novo contato por meio do endereço eletrônico informado. A consumidora informa que seguiu a orientação e tentou novamente estabelecer contato com a fornecedora, porém não obteve retorno. Relata, inclusive, que posteriormente recebeu mensagem indicando que o endereço eletrônico disponibilizado pela própria empresa não existia ou não estava disponível.

Dessa forma, diante do não recebimento dos produtos e da ausência de atendimento efetivo por parte da fornecedora, a consumidora busca a solução da demanda, seja mediante a entrega dos produtos adquiridos, seja mediante a restituição dos valores pagos.

Diante dos fatos narrados, a consumidora requer a intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para buscar a solução da demanda.

Pedido:

Diante do exposto, requer:

I – Que a fornecedora apresente esclarecimentos acerca do não envio das 02 (duas) peças de vestuário adquiridas em 28/08/2026, bem como informe a situação atual do pedido e disponibilize os respectivos comprovantes de postagem e rastreamento, em observância ao direito à informação previsto no artigo 6º, inciso III, do CDC;

II – Que a fornecedora cumpra a oferta realizada e providencie a entrega dos produtos adquiridos, nas condições e pelo valor originalmente contratados, nos termos dos artigos 30 e 35, inciso I, do CDC;

III – Caso não seja possível realizar a entrega dos produtos, que a fornecedora proceda ao cancelamento da contratação e à restituição integral do valor de R\$ 97,91 pago pela consumidora, devidamente atualizado, nos termos do artigo 35, incisos II e III, do CDC;

IV – Que a fornecedora esclareça a falha ocorrida em seu sistema de rastreamento e disponibilize à consumidora canal de atendimento efetivo para acompanhamento e solução da demanda, garantindo informação adequada e clara, conforme artigo 6º, inciso III, do CDC;

*V – Que a fornecedora apresente solução definitiva para a demanda, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos comprovados decorrentes do descumprimento da oferta, nos termos do artigo 6º, inciso VI, do CDC.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 21 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 338/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2608004400100594301, tendo como Consumidor(a) **Wellington [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 918.xxx.xxx-72, e **LEANDRO FRANCISCO CAMPOS LTDA (LC TOLDOS E SERRALHERIA)**, inscrito no CNPJ sob nº 37.517.225/0001-20, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, em 03/05/2026, efetuou a contratação de serviço de instalação de coberturas de garagem junto à fornecedora, realizando o pagamento em duas parcelas, sendo uma no ato da contratação e outra em 05/05/2026.

Relata que, apesar de ter realizado os pagamentos acordados, até a presente data, 28/08/2026, o serviço contratado não foi executado. Informa, ainda, que tentou entrar em contato com a fornecedora para obter esclarecimentos e solucionar a situação, porém não obtém mais retorno às suas ligações.

O consumidor também apresenta comprovantes referentes à locação de andaimes que seriam utilizados para a execução do serviço contratado, nos valores de R\$ 32,00 e R\$ 160,00, totalizando R\$ 192,00 em despesas relacionadas à contratação.

Diante do exposto, o consumidor encontra-se insatisfeito, uma vez que realizou os pagamentos e aguarda, há meses, a execução do serviço contratado, sem obter retorno da fornecedora.

Pedido:

I. Que a fornecedora providencie a imediata execução do serviço de instalação das coberturas de garagem, conforme contratado;

II. Que a fornecedora, caso não seja possível realizar o serviço, providencie a rescisão da contratação e a restituição integral dos valores pagos pelo consumidor acrescidos de mora;

III. Que a fornecedora esclareça os motivos da não execução do serviço até o momento e apresente prazo concreto para sua conclusão;

*IV. Que a fornecedora se manifeste quanto aos valores de R\$ 32,00 e R\$ 160,00 gastos pelo consumidor com a locação de andaimes destinados à execução do serviço e ressarcimento caso não cumpra a obrigação.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 21 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 339/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2609004400100528304, tendo como Consumidor(a) **MONIQUE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 048.xxx.xxx-62, e **THIAGO POVOA FONSECA 08715883663 (CARTAO MAIS PRA VOCE)**, inscrito no CNPJ sob nº 35.970.480/0001-06, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar ocorrência envolvendo possível fraude em operação bancária.

Segundo informa, no dia 16, ao realizar uma reserva on-line em um resort, constatou movimentações que não reconhece em sua conta bancária. Relata que, durante o procedimento de pagamento, teria ocorrido comprometimento de sua conta, resultando inicialmente em transferência de valores de sua conta junto ao Banco Bradesco para uma conta vinculada ao PicPay e, posteriormente, em nova transferência destinada a terceiro desconhecido.

A consumidora informa que buscou auxílio junto à instituição financeira, porém não obteve solução imediata, sob a justificativa de que a primeira transferência teria sido realizada para conta de sua própria titularidade.

Entretanto, esclarece que não reconhece a operação subsequente realizada em favor de terceiro e sustenta que as movimentações ocorreram em contexto de possível fraude, sem sua autorização ou consentimento.

Diante da situação, a consumidora formalizou contestação junto à instituição financeira, requerendo a análise das transações realizadas. Até o presente momento, contudo, a contestação permanece em análise, sem solução definitiva.

Diante dos fatos, pleiteia a intermediação deste Órgão Protetivo para a adequada solução da demanda.

Pedido:

Diante do exposto, requer:

I. Que a instituição financeira apresente esclarecimentos detalhados acerca das movimentações realizadas, indicando datas, horários, valores, contas de destino e mecanismos de autenticação utilizados;

II. Que seja concluída, com a maior brevidade possível, a análise da contestação apresentada pela consumidora;

III. Que seja realizada a apuração da possível fraude e das transferências que a consumidora afirma não ter autorizado;

IV. Sendo constatada a irregularidade das operações, que seja efetuada a restituição integral dos valores indevidamente transferidos;

V. Que sejam informadas as providências adotadas pela instituição financeira para bloqueio, rastreamento ou tentativa de recuperação dos valores transferidos a terceiros;

VI. Que sejam adotadas medidas de segurança para impedir novas movimentações não reconhecidas na conta da consumidora.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 21 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

ERRATA

Conforme publicado no Jornal Oficial nº 5896 de 19 de outubro de 2026,

ONDE SE LÊ:

"...por meio da Notificação nº 36/2026."

LEIA-SE:

" ...por meio da Notificação nº 36/2026 - SMOP-DL."

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br